



**RESOLUÇÃO GEOCERES Nº 01 DE 08 DE JULHO DE 2026
(RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO)**

Institui dispositivos normativos para regulamentar o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geografia (GEOCERES) do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (GEOCERES) do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa, conforme previsto pela Resolução Nº 008/2022, de 21 de junho de 2022, do CONSEPE/UFRN, e disposto em Regimento do Programa.

SEÇÃO I – DA FORMAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Artigo 1º - O corpo docente do Programa é constituído por professores(as) regularmente credenciados(as), enquadrados(as) nas categorias de “Professor(a) Permanente”, “Professor(a) Colaborador” e “Professor(a) Visitante”.

§ 1º. São Professores(as) Permanentes:

I - Professores(as) que possuem vínculo funcional com a UFRN, devidamente credenciados como orientadores(as) e desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão no Programa;

II - Professores(as) que dedicam pelo menos 20% de sua carga horária ao Programa;

III - Professores(as) que constituem o Colegiado do Programa.

§ 2º. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados(as) como Professores(as) Permanentes:

I - Bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes e/ou pesquisadores(as);

II - Professores(as) ou pesquisadores(as) aposentados(as) que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; e

III - Professores(as) ou pesquisadores(as) de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. Pelo menos 70% do corpo de professores(as) permanentes do Programa deve ser docente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 40h e DE.

§ 4º. Professores(as) Permanentes contribuem para o Programa como professor(a), pesquisador(a), orientador(a) e em atividades administrativas e gerenciais.



§ 5. São Professores(as) Colaboradores(as):

1. Professores(as) que participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independente de possuírem vínculo com a UFRN;
2. Professores(as) que dedicam menos 10% de sua carga horária ao Programa, embora se comprometam a atender, na medida da liberação de suas instituições e departamentos de origem e de seu vínculo com outros programas, a solicitações de ensino, pesquisa, extensão e orientação.
3. Professores(as) que não constituem o Colegiado do Programa.

§ 6º. A proporção de Professores(as) Colaboradores(as) do Programa não poderá ultrapassar 30% do quantitativo total do corpo docente.

§ 7º. Professores(as) Colaboradores(as) contribuem para o Programa, a juízo do Colegiado, como professor(a), pesquisador(a) e orientador(a).

§ 8º. São Professores(as) Visitantes:

1. Professores(as) que possuem vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo ser orientadores(as) e participarem de atividades de extensão ou, ainda, pesquisadores(as) com bolsa concedida para esse fim por agência de fomento ou contrato com a UFRN que contemple este vínculo;
2. A critério do Colegiado, podem ser admitidos Professores(as) Visitantes sem financiamento de agência de fomento ou contrato com a UFRN, para realização de estágio de pós-doutoramento.

§ 9º. Professores(as) Visitantes serão admitidos(as) ao Programa a partir de Edital específico e mediante critérios próprios previamente definidos.

Artigo 2º - Os(as) professores(as) credenciados(as) deverão ter produção científica, orientar trabalhos de dissertação, ministrar disciplinas e coordenar projetos de pesquisa junto ao Programa.

SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Artigo 3º - O Programa deverá realizar procedimento de avaliação do corpo docente (professores(as) permanentes, colaboradores(as) e visitantes), com apresentação de critérios para inclusão de novos(as) docentes e classificação do quadro atual nas categorias especificadas anteriormente.

§ 1º. Deverá ser observada a proporcionalidade entre os(as) docentes (permanentes e colaboradores/as) das duas linhas de pesquisa que compõem o Programa, de modo que a



composição do corpo docente não ultrapasse a razão superior a 65% dos docentes em uma única linha.

§ 2º. Deverá ser observada a paridade de gênero entre os(as) docentes (permanentes e colaboradores/as) do Programa, de modo que a composição do corpo docente reflita essa proporcionalidade.

Artigo 4º - A cada ano a Comissão de Autoavaliação avaliará a situação dos(as) docentes do Programa, considerando a produção cumulativa através do Seminário Anual de Autoavaliação.

Parágrafo único. A participação como professores(as) do Programa dependerá da abertura de Edital ou Chamada Pública de Credenciamento e Recredenciamento de Professores(as) Permanentes e Colaboradores(as).

Artigo 5º - O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes será realizado pela Comissão de Avaliação do Programa, mediante critérios definidos em Edital ou Chamada Pública. Esta Comissão será composta pela Coordenação e por dois(duas) professores(as) permanentes, a ser apreciada pelo Colegiado.

§ 1º. O recredenciamento de todo o corpo docente deverá ocorrer no início de cada Quadriênio da CAPES a fim de determinar o tipo de vinculação do(a) professor(a) com o Programa.

§ 2º. Em situações excepcionais, a critério do Colegiado e com base no Seminário Anual de Autoavaliação, o processo de recredenciamento docente poderá ocorrer no decorrer do quadriênio.

§ 3º. O credenciamento de docentes externos(as) ao Programa deverá ocorrer a depender da necessidade observada no Seminário Anual de Autoavaliação.

§ 4º. A Comissão de Avaliação procederá à análise do Currículo Lattes, bem como de demais critérios definidos em Edital ou Chamada Pública, do(a) docente indicado(a) para credenciamento e recredenciamento e, em caso de atingimento de pontuação mínima exigida no quesito produção científica qualificada, submeterá sua inclusão no Programa à aprovação do Colegiado.

§ 5º. A classificação do quadro de professores(as) dar-se-á:

a) No relativo a professores(as) permanentes e colaboradores(as), aptos(as) a orientar apenas no mestrado ou no mestrado e doutorado, considerando envolvimento nas atividades acadêmicas relacionadas à orientação de discentes e na obtenção de pontuação associada a produção científica qualificada;

§ 6º. A pontuação da produção qualificada será calculada nos termos do **ANEXO I**.



§ 7º. A pontuação mínima exigida para ingresso e permanência no Programa, a considerar os últimos quatro anos, dependerá da vinculação como:

- a) Professor(a) Permanente: Mais de 400 pontos;
- b) Professor(a) Colaborador(a): Entre 300 e 400 pontos.

§ 7º. Para professoras mulheres, o período de avaliação acima referido será estendido em 2 (dois) anos por cada gestação ou adoção ocorrida nos últimos 4 anos.

§ 8º. A critério do(a) professor(a) e/ou do Colegiado, mesmo atingindo a pontuação para professor(a) permanente, este(a) poderá ser enquadrado(a) como professor(a) colaborador(a).

§ 9º. A mudança de vínculo do(a) professor(a) no Programa poderá ocorrer em qualquer período, quando a pedido do(a) próprio(a) docente, a qual será analisada pela Comissão de Autoavaliação e apreciada pelo Colegiado.

§ 10º. Para atuar no doutorado, além de atingir a pontuação acima, o(a) professor(a) deve ter um mínimo de 2 (duas) orientações de mestrado concluídas.

Artigo 6º - Não se admitirá professores(as) em mais de 2 (dois) programas de pós-graduação da UFRN e/ou de outras instituições atuando como professor(a) permanente.

Artigo 7º - Os(as) professores(as) dos cursos de graduação em Geografia da UFRN-CERES, ao não disporem de perfil mínimo para ingresso no Programa, poderão atuar como participantes externos(as), envolvendo-se em atividades atinentes à oferta de disciplinas, coorientação de dissertações e participação em bancas de avaliação.

SEÇÃO III – DO DESCREDENCIAMENTO

Artigo 8º - A participação do(a) professor(a) no Programa dependerá da pontuação obtida em processo de (re)credenciamento docente.

§ 1º. A não obtenção de pontuação mínima exigida por docente, independente da categoria, implicará no descredenciamento do(a) professor(a) do Programa.

§ 2º. Em caso de descredenciamento do(a) professor(a)-orientador(a), este(a) poderá manter a orientação dos(as) discentes sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho, desde que o(a) discente tenha integralizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo regular do curso.

Parágrafo único. O descredenciamento do(a) professor(a) que não obtiver a pontuação mínima exigida para permanência no Programa deverá ser realizado ao final do processo de recredenciamento, antes do início do período letivo.

Artigo 9º - O descredenciamento do(a) professor(a) no Programa poderá ocorrer em



qualquer período, quando a pedido do(a) próprio(a) docente e/ou em razão de infrações éticas ou disciplinares.

§ 1º. O(A) docente que voluntariamente optar por seu descredenciamento deverá oficializar sua decisão à Coordenação do Programa por meio de requerimento escrito e assinado.

§ 2º. A proposta de descredenciamento de docente por infrações éticas ou disciplinares será instaurada pela Coordenação do Programa, avaliada pela Comissão de Autoavaliação que emitirá parecer (de acordo com o Código de Ética do Servidor Público e código de conduta da UFRN) a ser apreciado pelo Colegiado.

§ 3º. O(A) docente descredenciado(a), desde que não tenha sido em razão de infrações éticas ou disciplinares, poderá pleitear novo credenciamento a partir de Edital ou Chamada Pública, desde que obtenha a pontuação mínima exigida.

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10º - Os casos omissos a esta Resolução serão tratados no Colegiado do Programa.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa e consequente publicação, revogando as disposições normativas anteriores sobre a matéria.

Caicó, 08 de julho de 2026.

Prof. Dr. José Yure Gomes dos Santos
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia – GEOCERES



ANEXO I

PONTUAÇÃO REFERENTE ÀS PRODUÇÕES CIENTÍFICAS E ORIENTAÇÕES ACADÊMICAS

ITENS DO CURRÍCULO LATTES	PONTUAÇÃO	TETO
A. PRODUÇÃO CIENTÍFICA		
1. Artigos publicados em periódicos		
1.1. Internacionais com JCR	100 pontos	-
1.2. Internacionais indexados na Scielo ou Scopus	90 pontos	-
1.3. Nacionais com JCR ou indexados na Scielo ou Scopus	80 pontos	-
1.4. Internacionais sem JCR ou indexação na Scielo ou Scopus	65 pontos	-
1.5. Nacionais sem JCR ou indexação na Scielo ou Scopus	50 pontos	-
2. Trabalhos publicados em anais de eventos científicos		
2.1 Completo	25 pontos	3
2.2 Resumo Expandido	15 pontos	3
2.3 Resumo	10 pontos	3
3. Livro ou capítulo de livro:		
3.1 Livro publicado (avaliado por conselho editorial)	100 pontos	3
3.2 Capítulo de livro publicado (avaliado por conselho editorial)	50 pontos	3
3.3 Organização de obra publicada	25 pontos	2
B. ORIENTAÇÕES		
1. Orientações concluídas		
1.1 Supervisão de pós-doutorado	20 pontos	-
1.2 Tese de doutorado	35 pontos	-
1.3 Dissertação de mestrado	25 pontos	-
1.4 Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização	15 pontos	5
1.5 Trabalho de conclusão de curso de graduação	10 pontos	15
1.6 Iniciação científica	15 pontos	15
1.7 Extensão	15 pontos	15
2. Coorientações concluídas		
2.1 Tese de doutorado	20 pontos	-
2.2 Dissertação de mestrado	15 pontos	-
3. Orientações em andamento		
3.1 Supervisão de pós-doutorado	15 pontos	-
3.2 Tese de doutorado	30 pontos	-
3.3 Dissertação de mestrado	20 pontos	-
3.4 Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização	10 pontos	5
3.5 Trabalho de conclusão de curso de graduação	5 pontos	15
3.6 Iniciação científica	10 pontos	-
4. Coorientações em andamento		
4.1 Tese de doutorado	15 pontos	-
4.2 Dissertação de mestrado	10 pontos	-

*Barema adaptado do adotado pela Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN (2023).